



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 546, DE 15 DE MAIO DE 2020.

**ALTERA LEI QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERANÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica excluído o cargo de **Chefe de Departamento Habitacional, padrão CC 4 ou FG 4**, constante no inciso IV do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011 que dispõe sobre Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Ficam criados no quadro Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal, que trata o art. 23 da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, mais **dois (02) cargo de Chefe de Setor**, passando de 20 cargos para 22 cargos, ficando o inciso V do referido inciso com a seguinte redação.

"Art. 23 (...)

V - Chefe de Setor – cargos 22 – padrão CC 1 ou FG 1 – código 2" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de maio de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO P.L. Nº 546/2020.

Estamos encaminhando para análise dos Nobres Vereadores uma proposta de alteração da Lei que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais com a finalidade de excluir o cargo de Chefe de Departamento Habitacional, padrão CC 4 ou FG 4, constante no inciso IV e criar **dois (02) cargo de Chefe de Setor, passando de 20 cargos para 22 cargos.**

As funções que eram desempenhadas pelo Chefe de Departamento Habitacional, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, serão executadas por um servidor efetivo do cargo de Auxiliar Administrativo que será provido por candidato aprovado no último concurso público.

Com essa atitude a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade pretende consolidar o atendimento das situações e solicitações relacionadas à questão do direito à moradia digna no Município, de uma forma com que as atividades tenham prosseguimento, pois com um servidor efetivo não haverá solução de continuidade para o desenvolvimento atividades correspondentes.

Ressaltamos que em termos financeiros não haverá aumento de despesas, pois os dois cargos de Chefe de Setor, padrão CC 1 ou FG 1, correspondem exatamente ao mesmo valor do padrão CC 4. O servidor efetivo do cargo de Auxiliar Administrativo, antes citado, será repostado em função da exoneração, a pedido, de um servidor do mesmo padrão.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de maio de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.